CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos V, X e XV do art. 110 do Regimento Interno da CGDF (Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017), resolve:

Art. 1º Serão divulgados, no Portal da Transparência (http://www.transparencia.df.gov.br), os andamentos dos procedimentos e processos disciplinares, dos processos de responsabilização de fornecedores e dos processos administrativos de responsabilização em curso no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo resguardará o caráter reservado definido no art. 220 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 2º Os presidentes das comissões ou os servidores designados para conduzir os procedimentos e processos de que trata o art. 1Ω desta Portaria fornecerão, até o dia 15 de cada mês, os seguintes dados:

- I número do processo;
- II data da autuação;
- III tipo de procedimento;
- IV data da instauração;
- V data do último ato relevante praticado;
- VI último ato relevante praticado, sem qualquer tipo de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.
- §1º Entende-se por atos relevantes aqueles previstos nos arts. 238 a 254 da Lei Complementar nº 840, de 2011
- §2º Não são considerados relevantes os atos de mero expediente ou de simples movimentação do processo.
- §3º O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, aos processos administrativos de fornecedores e aos processos administrativos de responsabilização.
- Art. 3º A Assessoria do Gabinete do Secretário de Estado Controlador-Geral fornecerá, até o dia 15 de cada mês, em relação aos processos pendentes de julgamento, de que trata o Decreto nº 39.701, de 7 de março de 2019, os seguintes dados:
- I número do processo;
- II data da autuação;
- III data da instauração;
- IV data do relatório da comissão;
- V órgão de origem:
- VI data de ingresso no Gabiente da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
- Art. 4º As Subcontroladorias de Correição Administrativa, de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Transparência e Combate à Corrupção buscarão, em conjunto, a forma mais adequada de alimentação e divulgação, até o último dia útil do mês, dos dados referidos nos arts. 2Ω e 3Ω desta Portaria.
- §1º A divulgação de que trata o caput deste artigo manterá as informações veiculadas nos dois meses imediatamente anteriores.
- §2º A divulgação dos dados referidos nos arts. 2Ω e 3Ω desta Portaria observará os modelos dos Anexos I e II, respectivamente.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

ANEXO I

Número do	Data da		Data da		Último ato
processo	autuação	procedimento	instauração	último ato relevante praticado	relevante praticado
999.999/2019-45	10/01/2019	PAD	29/01/2019	27/02/2019	Citação do acusado
888.888/2018-45	20/06/2018	PAF	21/06/2018	15/11/2018	Notificação para alegações finais
777.777/2017-34	13/04/2017	PIP	14/04/2017	30/04/2017	Notificação do interessado
666.666/2016-67	22/05/2016	Sindicância	25/05/2016	18/03/2018	Solicitação de documentos

ANEXO II

Número do Processo	Data da Autuação	Data da Instauração	Data Relatório comissão	Órgão d Origem	le	Data de ingresso d Gab Controladoria	no da
555.555/2018- 23	10/01/2018	15/01/2018		Sec. Saúde	de	13/04/2019	
444.444/2017- 45	20/06/2017	20/07/2017	10/01/2019	Sec. Educaçã	de ão	14/04/2019	
333.333/2018- 42	30/05/2018	10/06/2018	15/03/2019	Sec. Obras	de	30/04/2019	

PORTARIA Nº 116, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; os incisos I e III do art. 84 e os incisos V, X e XV do art. 110 do Regimento Interno da CGDF (Decreto no 38.242, de 31 de maio de 2017) e os arts. 2°, 4°, 5° e 6° da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 00060-00181390/2017-42, o despacho proferido no Processo nº 00060-00056308/2019-12, as dificuldades na estabilização da atuação da Unidade Setorial de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Saúde, os relatos de problemas consideráveis no trato de procedimentos e processos disciplinares realizados na reunião ocorrida no mês de março com os servidores do órgão e os pedidos de informações do Ministério Publico acerca da condução da unidade correcional da Saúde, resolve:

Art. 1º Definir, até posterior deliberação, regime especial de supervisão das atividades realizadas pela Unidade Setorial de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Saúde.

- Art. 2º O regime estabelecido no artigo anterior compreende:
- I submissão prévia à Controladoria-Geral do Distrito Federal de qualquer ato normativo relacionado com a organização e funcionamento dos serviços;
- II submissão prévia à Controladoria-Geral do Distrito Federal de qualquer alteração da força de trabalho na unidade, inclusive ocupação de cargos comissionados;
- III encaminhamento à Controladoria-Geral do Distrito Federal de relatório, até o dia dez de cada mês, com especificação do:
- a) número de processos correcionais pendentes de realização de juízo de admissibilidade;
- b) número de procedimentos investigatórios preliminares instaurados;
- c) número de sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados;
- d) número de processos administrativos de fornecedores instaurados;
- e) número de arquivamentos realizados;
- f) número de resoluções consensuais realizadas.

Parágrafo único. Somente serão encaminhados ao Controlador Setorial da Saúde, devidamente justificados, os processos e ocorrências que reclamem a prática de atos de competência do dirigente máximo do órgão de controle

Art. 3º Deverão ser identificados, em sessenta dias, todos os procedimentos e processos correcionais instaurados no exercício de 2015 e anteriores ainda em curso.

Parágrafo único. Será fornecida à Controladoria-Geral do Distrito Federal lista dos procedimentos e processos referidos no caput deste artigo com indicação do último ato praticado e respectiva data.

Art. 4º Os procedimentos e processos instaurados no ano de 2019 devem ser informados à Controladoria-Geral do Distrito Federal, até o dia 15 de cada mês, com os seguintes dados:

- I número do processo;
- II data da autuação;
- III tipo de procedimento ou processo;
- IV data da instauração;
- V data do último ato relevante praticado;
- VI último ato relevante praticado

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Distrito Federal divulgará mensalmente, no Portal da Transparência, sem identificação de pessoas físicas ou jurídicas, os dados elencados no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019040300012 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.